

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR

Dagberto Reis

PT

Exmo. Sr.
Felipe Coelho Pinto
Pres. da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento – RS

REQUERIMENTO

Sant'Ana do Livramento, 01 de outubro de 2025.

O Vereador Dagberto Reis, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 140 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores solicita análise da Procuradoria Jurídica do projeto 139/2025 em virtude de ter recebido um documento assinado pela Comissão de representantes dos agentes da autoridade de Trânsito da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana (em anexo) que aponta dúvidas com relação ao referido projeto.

Pede Deferimento

Dagberto Reis
Vereador Líder da Bancada do PT

Rua Senador Salgado Filho, 528 - CEP 97573-049 Fone: 55 3241 8600 Gabinete: 55 32418613

Ao (à) Ilustríssimo (a) Vereador (a)
Dagberto Reis
Município de Sant' Ana do Livramento/RS

Senhor (a) Presidente (a),

Através desta correspondência, nós, servidores públicos municipais de carreira, agentes da autoridade de trânsito (agentes de trânsito) deste município de Sant' Ana do Livramento/RS (Guardas e Inspetores de Trânsito), lotados na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana/SMTTMU, vimos até Vossa Senhoria encaminhar SUGESTÕES e PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES ao Projeto de Lei n.º 139/2025, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal e em tramitação nesta colenda Casa legislativa, o qual "Altera a denominação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana para Secretaria Municipal de Segurança Pública", reforçando desde já QUE AS PROPOSTAS DIZEM RESPEITO EXCLUSIVAMENTE AO QUE SE REFERE À ÁREA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA do Projeto de Lei em questão, NADA TRATANDO em relação ao que diz respeito ao Departamento de Guarda Civil Municipal proposto. Trazemos, então, as sugestões e propostas nos termos a seguir, e pelos motivos abaixo expostos:

Inicialmente faz-se necessário registrar que NENHUM SERVIDOR da Secretaria Municipal de Trânsito É CONTRÁRIO A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, nem mesmo contra a criação da Guarda Civil Municipal. Antes pelo contrário: nossa categoria, agentes da autoridade de trânsito, já é reconhecida, tanto na Constituição Federal da República, art. 144, § 10º, inciso II, quanto na Lei Federal n.º 13.675/2018/Lei do Sistema Único de Segurança Pública/Lei do SUSP, art. 9º, § 2º, inciso XV, como membro componente e integrante da área de Segurança Pública de nosso país e, sendo assim, a criação de uma nova Pasta - desde que respeitadas as nossas atribuições, independência financeira quanto à gestão dos recursos vinculados à área de fiscalização de trânsito, e quanto aos nossos cargos e afazeres funcionais - somente virá a fortalecer a sensação de segurança da população local, o que também é um de nossos principais objetivos enquanto corporação e agentes da área de segurança pública viária.

Por outro lado, houve o compromisso do Governo Municipal de conversar com os servidores da Secretaria de Trânsito ANTES do encaminhamento de propostas de projetos de lei que interferissem ou modificassem as condições de serviço da área de trânsito e/ou de segurança pública, **o que não foi cumprido:** tomamos conhecimento do encaminhamento do Projeto de Lei que cria a Secretaria de Segurança Pública e rebaixa a atual Secretaria de Trânsito ao status de *Departamento* apenas através das redes sociais e dos demais veículos de comunicação local, além de informações diretas repassadas por esse próprio Poder Legislativo Municipal já quando do início da tramitação do referido PL nessa Câmara de Vereadores.

Assim sendo, uma vez que não houve a citada conversa prévia em âmbito administrativo, a qual certamente serviria justamente para a construção coletiva de consensos quanto a tópicos pontuais do referido Projeto de Lei, a criação da Secretaria de Segurança Pública foi encaminhada SEM NENHUMA ARTICULAÇÃO das novas estruturas que se quer criar com a realidade cotidiana ATUALMENTE JÁ EXISTENTE E EM FUNCIONAMENTO na Secretaria de Trânsito. Agora, que já está em vias de votação o referido PL, em que se almeja que a Secretaria de Trânsito seja transformada em Departamento, apenas nos restou, na qualidade de servidores interessados, recorrer ao Poder Legislativo Municipal como última instância de luta em defesa da continuidade e integridade das nossas atribuições e atividades, todas de relevante interesse público, e que a Secretaria Municipal de Trânsito JÁ PRESTA COTIDIANAMENTE HÁ MAIS DE 15 ANOS à nossa comunidade.

Hoje, a Secretaria Municipal de Trânsito atua forte e reconhecidamente nas áreas de Educação para o Trânsito e de Fiscalização de Trânsito, na implantação e manutenção de sinalização viária

horizontal e vertical (pinturas de solo e placas de sinalização de trânsito, etc.), bem como em apoios a grandes eventos, no recolhimento de animais soltos em via pública, em atendimentos de sinistros de trânsito com lesões e sem lesões, no controle e organização do fluxo de ônibus de turismo na região central da cidade, além de outras inúmeras e mais diversas atividades de interesse público.

Porém, a despeito de tudo isso, o Projeto de Lei n.º _____/2025, ALÉM DE NÃO APRESENTAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL MÍNIMA EXIGIDA PELA CF/88 para a regularidade da área de Segurança Pública Viária, fechando os olhos para as necessidades atuais já existentes na estrutura administrativa da Secretaria de Trânsito, também simplifica e reduz de maneira muito clara as atribuições e atividades de competência daquilo que passaria a ser o Departamento de Trânsito, em relação ao que hoje compete à Secretaria Municipal de Trânsito.

Em razão do que foi exposto acima, nós, servidores efetivos e que desempenhamos atividades típicas de Estado na área de fiscalização e policiamento de trânsito/segurança pública viária, as quais têm caráter permanente e, portanto, estão imunes, no mérito, às modificações de linhas de governo e de políticas adotadas em nível local, TEMEMOS pela possível precarização e redução gradual da importância de nossas atividades, e da nossa carreira, pelo que entendemos legítimas nossas propostas e contribuições ao aprimoramento do Projeto de Lei em questão, reforçando que nossa Secretaria conta COM MAIS DE 15 ANOS DE KNOW-HOW, ou seja, CONTA COM GRANDE ACÚMULO DE CONHECIMENTO TÉCNICO E PRÁTICO, tanto em termos de gestão interna, quanto em termos de fazer prático no dia a dia da vida real e das complexidades que o trânsito e a mobilidade urbana exigem em nosso município, E NÃO FOMOS OUVIDOS NEM PUDEMOS CONTRIBUIR COM A CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA DE TRANSFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE TRÂNSITO EM DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, o que foi feito e gestado *em gabinete* e, portanto, afastado da realidade do serviço em muitos aspectos importantes.

Dito tudo isto, passamo a pontuar as PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO, ou citar os trechos que entendemos que devem ser MELHOR DISCUTIDOS OU ESCLARECIDOS, por ocasião da tramitação interna da proposta dentro da Câmara Municipal, e no âmbito do próprio texto do Projeto de Lei n.º _____/2025:

1 - O Projeto de Lei apresentado, em seu art. 2º, tem como objetivo modificar a redação do art. 4º, inciso XI da Lei Municipal n.º 7.469/2019, passando a prever a nova denominação da Secretaria (Segurança Pública), e criando apenas 3 (três) subestruturas dentro dessa nova Pasta: I - Gabinete do Secretário e do Secretário Adjunto; II - Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana, e III - Departamento de Guarda Civil Municipal.

Neste artigo, tomando como parâmetro e exemplo todas as demais secretarias e órgãos municipais criados pela própria Lei Municipal n.º 7.469/2019, vê-se que a nova Pasta de Segurança Pública - DIFERENTEMENTE DE TODAS AS OUTRAS PASTAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA, NÃO APRESENTA, NA LEI, A SUA ORGANIZAÇÃO INTERNA PORMENORIZADA, com a instituição e criação dos outros setores internos indispensáveis ao funcionamento da Pasta, nem apresenta os setores internos dos próprios Departamentos criados (Trânsito e GCM), bem como não apresenta os organogramas, as subordinações e subunidades administrativas da Secretaria e de seus Departamentos. Nesse sentido, vale referir que o art. 1º da Lei Municipal n.º 7.469/2019 estabelece que esta lei justamente tem como objetivo *"dispor sobre a discriminação da estrutura administrativa interna dos órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal, com as respectivas atribuições, subordinação, departamentos, setores e demais subunidades administrativas"*, ou seja, o Projeto de Lei em discussão pretende alterar a L.M. n.º 7.469/2019, MAS NÃO ATENDE E NÃO CUMPRE A DETERMINAÇÃO DO SEU ART. 1º, que é de criar e discriminar pormenorizadamente a estrutura de cada Secretaria e seus órgãos, setores e departamentos.

2 - A partir do art. 4º do Projeto de Lei proposto, passa-se a disciplinar, de maneira genérica, as atribuições e competências do Departamento de Trânsito criado, ficando claro - até mesmo pela extensão da redação da lei (são apenas 20 (vinte) incisos estabelecendo o que competirá ao Departamento de

Trânsito, resumindo TUDO o que hoje faz a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana a essas sucintas disposições). Comparando com o que hoje existe na L.M. n.º 7.469/2019, onde a Secretaria de Trânsito possui mais de meia página de atribuições, além de 04 (quatro) setores criados e estabelecidos no texto da lei (Assessoria de Gabinete; Setor de Transportes, cadastro e fiscalização; Setor Fiscal da SMTTMU, e Setor de Educação para o Trânsito e Estatísticas da SMTTMU), NÃO HÁ OUTRA CONCLUSÃO A SE CHEGAR QUE NÃO SEJA A DE QUE O NOVO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO RESTARÁ ESVAZIADO E PRECARIZADO, tanto em termos de estrutura, quanto em termos de atribuições previstas na legislação municipal.

3 - A partir do art. 6º do Projeto de Lei proposto, passa-se a disciplinar a criação e funcionamento da Coordenação de Operações e Videomonitoramento (CIOP/DTMU). Neste tópico, registramos que não há reparos a fazer, por ora, na proposta encaminhada pelo Governo, merecendo registro, entretanto, que é justamente essa a nossa principal demanda e sugestão quanto ao PL em análise: que haja a previsão e a regulamentação JÁ NESTE PL EM ANÁLISE de todos os setores, subordinações, hierarquias e subunidades que comporão o Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana que se está criando, exatamente como os art. 6º e 7º já fazem em relação ao CIOP/DTMU.

4 - A redação da parte final do art. 11 do PL proposto está invertida em relação à iniciativa para a edição do protocolo de cooperação e matriz de responsabilidades quanto ao compartilhamento das imagens e dados oriundos do CIOP/DTMU: ora, se o CIOP/DTMU está alocado no DTMU, é deste Departamento que deve partir a iniciativa para edição do referido protocolo, o qual será construído em cooperação com o Departamento de Guarda Civil Municipal, e não o contrário, como transmite a redação original do PL (...compete ao Departamento de Guarda, em conjunto com o DTMU...).

5 - O art. 13 do PL proposto faz menção a, pelo menos, duas estruturas ou setores que integrarão o Departamento de Guarda Civil Municipal (Corregedoria e Ouvidoria), e nada fala em relação a nenhum setor ou estrutura do Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana, eis aí parte importante das nossas demandas: que os setores do Departamento de Trânsito sejam incluídos e previstos NA LEI.

Vale registrar também que o PL proposto, ao não fazer nenhuma menção ou referência à criação, por lei, dos setores que irão compor o Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana, ofende às exigências da Resolução CONTRAN n.º 811/2020, notadamente o seu art. 3º e incisos I ao V, e que são *condições* para que a nossa Prefeitura/Secretaria ou Departamento de Trânsito integrem o Sistema Nacional de Trânsito/SNT, que é justamente o que viabiliza tanto a fiscalização, quanto a aplicação de multas e a arrecadação e destinação de seus valores às necessidades do trânsito e da mobilidade urbana.

6 - O art. 14 do PL proposto faz menção às referências identitárias da Guarda Civil Municipal, notadamente em relação a predominância da cor azul-marinho, por exemplo, mas nada fala quanto às referências identitárias dos agentes de trânsito, as quais, aliás, JÁ SÃO CONSOLIDADAS HÁ VÁRIOS ANOS EM NOSSO MUNICÍPIO, mas que podem e devem ser alteradas e registradas nesse próprio PL, já que ele justamente pretende se prestar a criar um novo Departamento de Trânsito. Nesse sentido, propomos que haja referência às referências identitárias dos agentes da autoridade de trânsito do município, notadamente a utilização de fardamentos e caracterização de viaturas nas cores azul-marinho, combinada com amarelo-limão, ou preto, combinado com amarelo-limão, além do reconhecimento da insígnia/brasão dos Agentes de Trânsito/Segurança Pública Viária como distintivo de uso exclusivo das categorias funcionais de Guardas e Inspetores de Trânsito.

7 - O art. 18 do PL proposto estabelece que "O Executivo expedirá decreto detalhando organograma, unidades internas, protocolos do CIOP/DTMU, níveis de acesso, prazos de retenção/descartes e auditorias". Neste tópico ENTENDEMOS QUE NÃO PODE SER FEITO POR DECRETO O DETALHAMENTO DOS ORGANOGRAMAS E DAS UNIDADES INTERNAS da Secretaria e dos Departamentos que se está criando. Entendemos QUE ISTO DEVE ESTAR PREVISTO NA LEI, como já acontece COM TODAS AS DEMAIS SECRETARIAS PREVISTAS NA L.M.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR

Dagberto Reis

PT

Exmo. Sr.
Felipe Coelho Pinto
Pres. da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento – RS

REQUERIMENTO

Sant'Ana do Livramento, 01 de outubro de 2025.

O Vereador Dagberto Reis, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 140 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores solicita análise da Procuradoria Jurídica do projeto 139/2025 em virtude de ter recebido um documento assinado pela Comissão de representantes dos agentes da autoridade de Trânsito da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana (em anexo) que aponta dúvidas com relação ao referido projeto.

Pede Deferimento

Dagberto Reis
Vereador Líder da Bancada do PT

Rua Senador Salgado Filho, 528 - CEP 97573-049 Fone: 55 3241 8600 Gabinete: 55 32418613

Recursos de Multas de Trânsito – Uso no Âmbito Municipal

Usos Permitidos (Art. 320 do CTB)

1. **Sinalização de trânsito**
 - Placas, faixas de pedestres, semáforos, tachões, pintura viária etc.
2. **Engenharia de tráfego e de campo**
 - Obras e projetos para melhorar a circulação, reduzir acidentes e aumentar a segurança viária.
3. **Policiamento, fiscalização e controle do trânsito**
 - Manutenção e aquisição de equipamentos (radares, etilômetros, viaturas de trânsito).
 - Custos com servidores ou agentes de trânsito (somente os que atuam diretamente na fiscalização).
4. **Educação de trânsito**
 - Campanhas educativas (mídia, palestras, cartilhas).
 - Programas em escolas sobre segurança no trânsito.
5. **Divulgação obrigatória**
 - O município deve publicar anualmente o quanto arrecadou e como aplicou esses recursos.

✖ Usos Proibidos

- Pagar folha de pagamento de servidores que **não atuam no trânsito**.
- Cobrir despesas administrativas gerais da prefeitura.
- Aplicar em áreas sem relação com trânsito (saúde, esportes, cultura etc.).
- Obras de infraestrutura urbana que não estejam diretamente relacionadas à segurança viária.